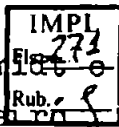


Deputados : Leite Schimdt e

Ruben Figueira

D. Of. 19/10/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.784 DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a criação do Distrito de São Gabriel do Oeste, desmembra do do Distrito de Ponte Vermelha, Município de Camapuã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de São Gabriel do Oeste, com sede na povoação do mesmo nome, desmembrado do Distrito de Ponte Vermelha, no Município de Camapuã.

Artigo 2º - São os seguintes os limites do Distrito de São Gabriel do Oeste: partindo da passagem do antigo traçado da BR 163, na cabeceira do Córrego Bioso; deste ponto, pelo Córrego Bioso abaixo até sua barra no Rio Coxim; pelo Rio Coxim abaixo até alcançar a Serra de Maracaju; seguindo pela Serra de Maracaju até alcançar o Rio Novo; pelo Rio Novo acima até alcançar sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta que divide com o Município de Rio Verde de Mato Grosso, no sentido sudoeste até alcançar o antigo traçado da BR 163; deste ponto, pelo antigo traçado da BR 163 até atingir o ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de setembro de
1 976, 155ª da Independência e 88ª da República.

Paulina

Edmundo de Aguiar

Alceu Brandão

Edmundo de Aguiar

Alceu Brandão

Edmundo de Aguiar

Registrada as fls.
209 e 210, do livro
competente.
bba - 11.02.87.

Alceu Brandão